



## **LEI COMPLEMENTAR N. 1.286.**

**Autoria: Poder Executivo.**

**Altera a redação da Lei Complementar n. 889/2011, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Maringá, especialmente sobre servidões de passagem em área rural.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1.º** O inciso III do § 2.º do art. 14 da Lei Complementar n. 889/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 14. (...)**

**§ 2.º (...)**

**III – as estradas de acesso às parcelas deverão ter, no mínimo, 10,00m (dez metros) de pista de rolamento, devendo ser obedecido o recuo de 15,00m (quinze metros) de cada lado do alinhamento lateral da estrada para a execução de dispositivos de captação de águas pluviais. (NR)"**

**Art. 2.º** Restaura-se a redação originária da Lei Complementar n. 889/2011 para acrescer ao § 2.º do art. 14 o seguinte inciso:

**"Art. 14 (...)**



§ 2.º (...)

IV – não serão admitidas servidões de passagem para dar acesso às parcelas rurais. (AC)"

Art. 3.º Fica revogada a Lei Complementar n. 1.031, de 22 de outubro de 2015.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 08 de junho de 2021.

**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
Prefeito Municipal

**Domingos Trevizan Filho**  
Chefe de Gabinete